



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 106/2023/GP

Luz Alves/SC, 03 de abril de 2023.

Ao Senhor
Perci Bompani
Presidente da Câmara de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: resposta ao Requerimento n.º 06/2023.

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao Requerimento n.º 06/2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Felipe Brás Luciani, informamos que o profissional conhecido como “2º professor” não está previsto em legislação federal ou municipal. O que determina a Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) é que incumbe ao poder público, de todas as esferas de competência, a disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, o que é realizado por meio da Escola de Atendimento Municipal à Educação Especial – EAMEE, que conta com a presença de professores devidamente especializados.

Dessa forma, os professores da EAMEE são profissionais do magistério incumbidos de apoio às atividades da vida diária e pedagógica de estudantes com deficiências ou transtornos, devendo atuar em conjunto com o professor regente da classe, visando sempre a autonomia da criança/adolescente com deficiência.

Em relação à contratação destes novos profissionais, a Secretaria Municipal de Educação publicou o Edital de Chamada Pública SEMED n.º 01/2023 para suprir a demanda. Sendo assim, consolidando as contratações em andamento, nenhum aluno



**L U I Z
A L V E S**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

com deficiência, transtorno ou altas habilidades, que necessite do apoio escolar, ficará desamparada.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**L U I Z
A L V E S**